



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
HUMANOS**

BOLETIM DE PESSOAL

EXTRAORDINÁRIO

14 DE DEZEMBRO DE 2009 – Nº 76

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Reinhold Stephanes

SECRETÁRIO EXECUTIVO
José Gerardo Fontelles

CONSULTOR JURÍDICO
José Silvino da Silva Filho

SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
José Menezes Neto

DIRETORA DE PROGRAMA PARA GESTÃO DE PESSOAS
Walkiria Reis Moraes

Portaria PM nº 771 – DOU, de 21/09/09

COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Nelson Suassuna Da Moita

S U M Á R I O

PARTE 1 – ATOS DO GABINETE DO MINISTRO

1.1 – Termo de Julgamento em 14 de Dezembro de 2009, Proc. nº 21052.019958/2009-85

PARTE 2 – ATOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

2.1 – Portaria nº 173, de 11 de Dezembro de 2009

PARTE 1 – ATOS DO GABINETE DO MINISTRO

TERMO DE JULGAMENTO
Em, 14 de dezembro de 2009

REFERÊNCIA: Proc. nº 21052.019958/2009-85

INTERESSADOS: Gabinete do Ministro
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo – SFA/SP
Orlando Prieto Júnior

ASSUNTO: Sindicância. Autos nº 21052.006603/2009-26. Pedido de reconsideração

Considerando o que consta dos autos epigrafados; à vista da manifestação da Consultoria Jurídica, que acolho e agrego a esta decisão, para dela fazer parte integrante, à guisa de fundamentação, independentemente de sua transcrição, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; bem como, fundado nas disposições do art. 108 e conexos, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvo:

a) - conhecer do pedido, por ser tempestivo e advir de pessoa legitimada para tal mister, mas, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão combatida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos;

b) – determinar ao meu Gabinete - *depois de publicada a decisão no Boletim de Pessoal* -, que proceda às intimações do recorrente e de seu Advogado, para os fins do art. 26, da Lei nº 9.784/1999; às notificações da Unidade Setorial de Correição e da Senhora Coordenadora-Adjunta do Sistema CGU-PAD, ambas da Controladoria-Geral da União neste Ministério e à comunicação da MM Srª Juíza de Direito da 4ª Vara da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Santos – SP, por meio de ofícios instruídos com cópias da Nota da Consultoria Jurídica e deste Termo de Julgamento, a serem entregues pessoalmente, sob protocolos ou recibos, ou postados nos Correios sob registros e avisos de recebimento, com juntada dos respectivos comprovantes a estes autos, apensando-os aos do Proc. nº 21052.006603/2009-63 e enviando-os em seguida à Secretaria-Executiva, visando à adoção das providências referidas no item “f” do Termo de Julgamento.

Reinhold Stephanes

PARTE 2 – ATOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no Relatório do Grupo de Trabalho (Portaria n.º 116/SE, de 28.10.09), acostado às fls.06/28 e na NOTA n.º 018/2009/CGAG/CONJUR/AGU/MAPA-JCS, às fls. 32/33, ambos do Documento n.º 21000.009638/2009-22, e, ainda, com fulcro e no artigo 143 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Nº 173 - Art. 1º Designar **RENATO LEAL DE SOUZA, MATRÍCULA SIAPE Nº 9198, PRENTICE MARQUES VERAS FILHO, MATRÍCULA SIAPE Nº 9197 E JOSÉ GOMES DOS SANTOS, MATRÍCULA SIAPE Nº 986295**, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Sindicância, incumbida de apurar os atos e fatos insertos no documento em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Gerardo Fontelles